

FÓRUM DE INOVAÇÃO DAS ESTATAIS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília, 06 de maio de 2009**

**Ministério da
Ciência e Tecnologia**

APERFEIÇOAMENTO DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

Ministério da
Ciência e Tecnologia

Contribuições solicitadas pelo MCT para o Aperfeiçoamento do Marco Legal de Inovação

→ **Lei do Bem e Lei de Inovação - Instituições consultadas:**

ABDI, ANPEI, CGEE, CNI, FORTEC,
INPI, PROTEC, REPICT, SEBRAE, SBPC e CONFIES

→ **Tabulação realizada separando em dois grupos:**

✓ **Grupo I: Providências**

- assuntos que requerem ações do MCT para o aperfeiçoamento das Leis

✓ **Grupo II: Esclarecimentos**

- assuntos a serem tratados em seminários/eventos

Pró-Inova: Programa Nacional de Sensibilização e Mobilização para a Inovação

distribuição regional de eventos realizados em 2008 e de número de participantes

159 eventos realizados

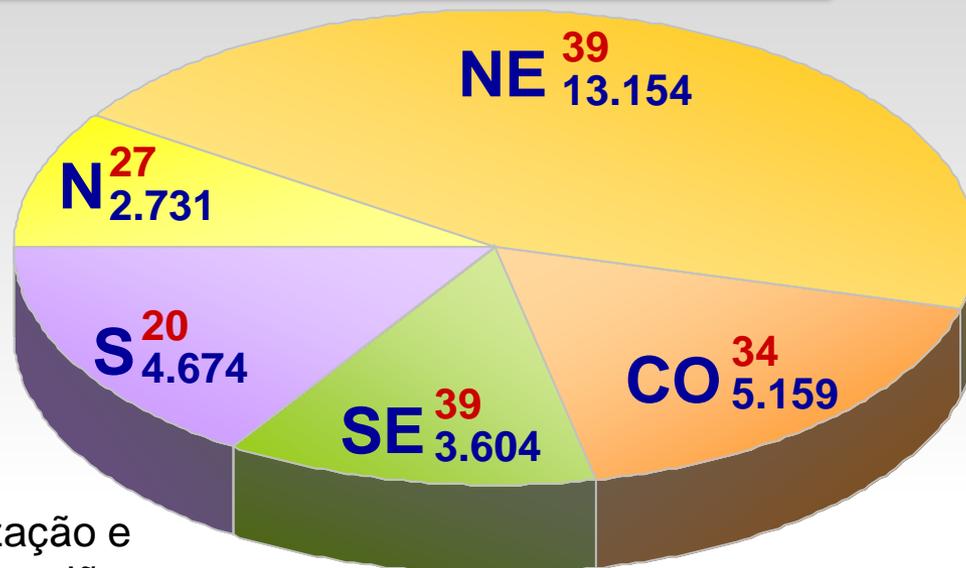
29.322 participantes em todas as unidades da federação

Eventos realizados por:

MCT, MBC, ANPEI, ANPROTEC, CNI,
IEL, CGEE, ABDI, FINEP e SEBRAE

Categorias de eventos:

- Abordagem Nacional:
congressos, conferências e prêmios
- Recorte Regional:
descentralização da ação de mobilização e
tratamento de temas específicos da região
- Objetivos Específicos:
eventos de capacitação



Região nº de eventos
nº de participantes

Estratégias para conduzir o Aperfeiçoamento Marco Legal de Inovação

Portaria MCT nº 44, de 31/01/2008

Instituiu o **Comitê Permanente (MCT/MEC/MDIC)** para acompanhamento articulado e sistêmico das ações decorrentes da Lei de Inovação

- I Reunião do Comitê realizada dia 21/02/2008: recomendação de realização de um workshop piloto entre as Unidades de Pesquisa do MCT para harmonização de entendimentos quanto à interpretação do marco legal da inovação
- Realizado Workshop “Lei de Inovação: Desafios e Oportunidades para as UP do MCT”, dia 05 e 06 de junho de 2008, no MPEG, em Belém-PA

Estratégias para conduzir o Aperfeiçoamento Marco Legal de Inovação

Grupo de Trabalho Lei de Inovação - receitas e pagamentos das UP do MCT - 18.06.2008

Constituído, informalmente, após reunião realizada dia 18/06/2008, com as UP e OS, para providências cabíveis quanto as questões referentes a receitas e pagamentos

- **Componentes:** AECI, SETEC, SCUP, CONJUR, CGOF, CGRH

-Ações do GT:

1. Aumento da Fonte 150 (receitas diretamente arrecadadas): extra-teto, em valor ainda indefinido
2. MPOG/SRF - pagamento de adicional variável: criação de rubrica no SIAPE

Estratégias para conduzir o Aperfeiçoamento Marco Legal de Inovação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

- **RN 013/2008 revoga a RN 014/98** - regulamenta a atribuição de direitos sobre criações intelectuais originadas a partir dos instrumentos de fomento, auxílios e bolsas disponibilizados pelo CNPq
 - ✓ **as instituições executoras de projetos e demais parceiros**, conforme suas normas internas e observância da legislação federal, **pode definir a titularidade ou co-titularidade sobre criações intelectuais** decorrentes de resultados de projetos de pesquisa e bolsas financiadas, integral ou parcialmente, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção

Estratégias para conduzir o Aperfeiçoamento Marco Legal de Inovação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

- ✓ **CNPq cederá a titularidade das patentes que é titular,** concedidas ou em tramitação, no Brasil e no exterior, às instituições executoras de projetos nas quais foram desenvolvidas. Quando não houver interesse das instituições, será cedido os direitos aos inventores

FINEP - Financiadoras de Estudos e Projetos

A FINEP não retém a titularidade de patente há mais de 10 anos, podendo opinar sobre a transferência de tecnologia

Comissão Técnica Interministerial - CTI

Portaria Interministerial nº 934, de 17.12/2008

Instituiu **Comissão Técnica Interministerial – CTI** entre os Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Educação, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para identificar e propor medidas de interesse comum que contribuam para a implementação e aperfeiçoamento da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e Lei 11.196/2005 (Capítulo III da Lei do Bem)

Portaria nº 971, de 29.12/2008

Nomeia membros da Comissão Técnica Interministerial – CTI para identificar e propor medidas de interesse comum que contribuam para a implementação e aperfeiçoamento da Lei nº 10.973/2004 e Lei 11.196/2005.

Portaria Interministerial – prorrogado o prazo da CTI (60 meses)

Comissão Técnica Interministerial - CTI

Questões levantadas pelo MCT junto a diversas entidades ora em exame pela CTI.

Lei da Inovação

- **Art. 18 - Recebimento de receitas e pagamento de despesas por ICT**
- **Art. 19 - Incidência de tributo na Subvenção Econômica**
- **Art. 20 - Encomendas Tecnológicas**
- **Art. 27 - Tratamento preferencial para empresas que invistam em P&D no país**

Comissão Técnica Interministerial - CTI

Questões levantadas pelo MCT junto a diversas entidades ora em exame pela CTI.

Lei do Bem

- **Art. 17 e 19 - Cumulatividade de benefícios fiscais**
- **Art. 17, I - Benefícios fiscais para empresas com pesquisador sem dedicação exclusiva à pesquisa**
- **Art.17, III - Depreciação Integral x Depreciação Acelerada**
- **Art. 17, V e § 5º - Crédito do IRRF sobre remessas ao exterior**
- **Art.19- A - Não acumulação de incentivos fiscais com o art.17 e 19**
- **Art. 19-A, § 10 - Inclusão das instituições privadas sem fins lucrativos nos benefícios concedidos às ICT. (PL 3.558/08 – Dep. M^a do Rosário)**
- **Art.21 - Tratamento tributário da subvenção a pesquisador**

Mudanças na Lei do Bem introduzidas pela Lei 11.774/08

→ Depreciação integral, no próprio ano da aquisição. Art.17, III.

→ Art.26. A pessoa jurídica, que exercer atividades de informática e automação, poderá:

§1º deduzir da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;

§2º da dedução que refere-se o item anterior poderá chegar até 180% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados (a forma será definida em regulamento);

Mudanças na Lei do Bem introduzidas pela Lei 11.774/08

§3º Após a apuração que ocorrer a dedução de que trata o parágrafo §1º, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real;

§4º A pessoa jurídica que exerce atividades de informática e automação e exercer outras atividades poderá usufruir, em relação a essas últimas, os benefícios relacionados ao capítulo III da Lei do Bem.

Ações nos Estados

Leis Estaduais de Inovação

Amazonas - Lei Ordinária nº 3095, 17/11/2006

Mato Grosso - Lei Complementar nº 297, 07/01/2008

Santa Catarina - Lei nº 14.328, 15/01/2008

Minas Gerais - Lei nº 17.348, 17/01/2008

São Paulo - Lei Complementar nº 1049, 19/06/2008

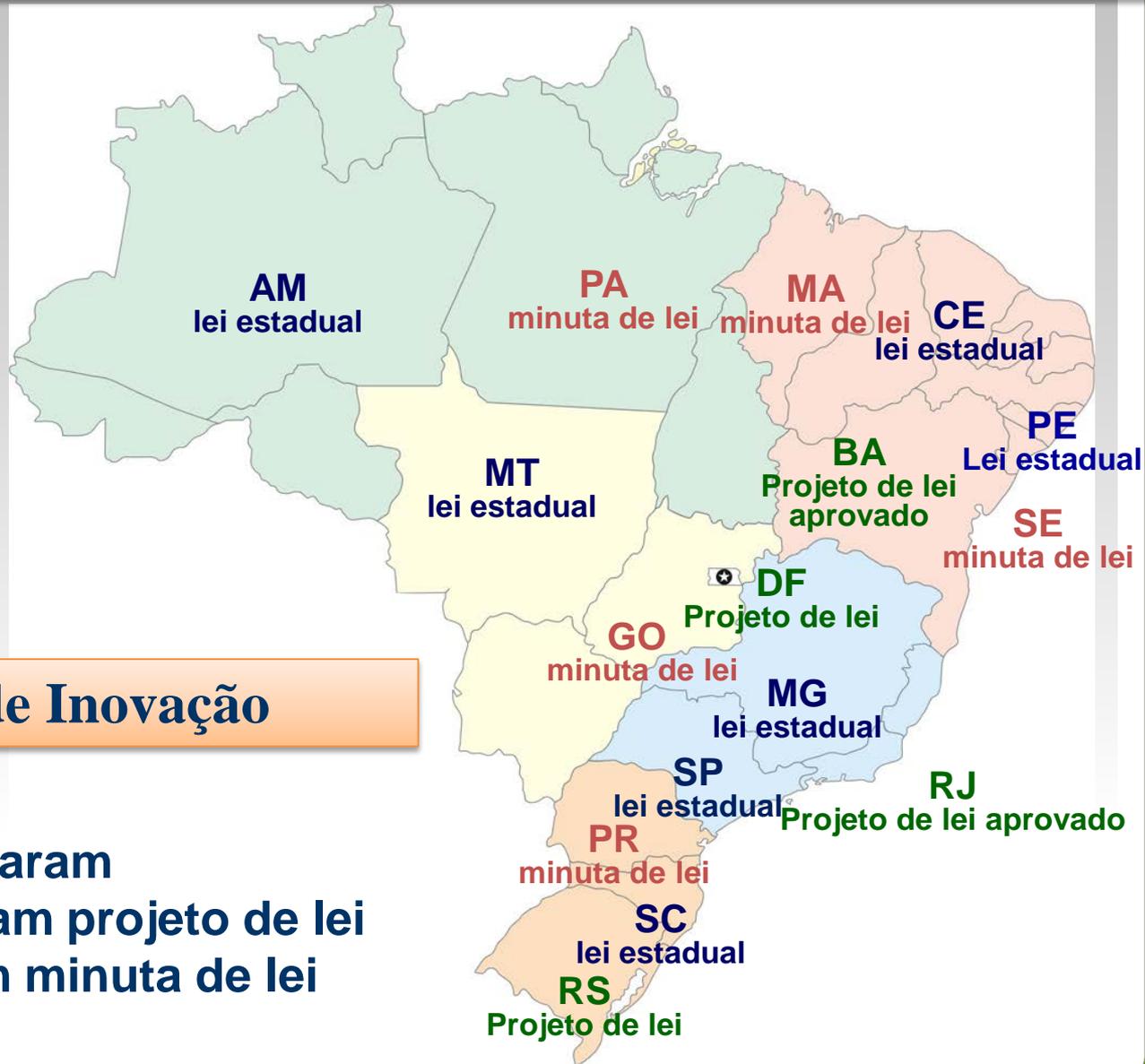
Ceará - Lei nº. 14.220, 16/10/2008

Pernambuco - Lei nº. 13.690, 16/12/2008

Bahia - Projeto de Lei nº. 17.346/2008, 12/12/2008

Rio de Janeiro - Projeto de Lei n.º 1.913/2008, 17/12/2008

Apoio à Inovação Tecnológica nas Empresas



Leis Estaduais de Inovação

- 7 estados já promulgaram
- 4 estados já tramitaram projeto de lei
- 5 estados elaboraram minuta de lei

Ações nos Estados

Fundações Estaduais de Apoio

- **Região Norte:** 04 - Acre, Amazonas, Pará e Roraima.
- **Região Nordeste:** 09 - Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe
- **Região Centro Oeste:** 04 - Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
- **Região Sul:** 03 - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- **Região Sudeste:** 04 - Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Marco Complementar da Inovação

Lei Complementar 123, 14/12/2004 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 64 e seus incisos – Definições Gerais

Art. 65

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio, manterão programas específicos, inclusive em incubadoras.

- Condições de Acesso Diferenciadas;
- Ampla Divulgação do Orçamento Disponível.

Marco Complementar da Inovação

Lei Complementar 123, 14/12/2004 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Das Obrigações das Entidades:

- publicação das estratégias de maximização de participação;
- alocação e efetivação dos recursos e suas justificativas de desempenho;
- aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos destinados a inovação tecnológica;
- informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia os valores alocados e o percentual em relação ao total dos recursos.

Da Redução de Alíquotas:

O Ministério da Fazenda está autorizado a reduzir a zero à alíquota do IPI, da Cofins e da contribuição do PIS/Pasep incidentes da aquisição de equipamentos pelas microempresas e empresas de pequeno porte para a inovação. Necessita de regulamentação.

Art.66 e 67 – Disposições Complementares

OUTRAS MEDIDAS EM CURSO (1)

PDP - USO DO PODER DE COMPRA

✓ SAÚDE

- Anteprojeto de Lei (GECIS)
- Compras Governamentais na área da saúde

✓ DEFESA

- Decreto 5.484/05 – Política de Defesa Nacional

✓ TIC

- PLC 032/2007
- Decreto nº 1.070/94
- Lei nº 8.248/91 (alterada pelas Leis nº 10.176/01 e 11.077/04)

OUTRAS MEDIDAS EM CURSO (2)

Art. 5º da Lei de Inovação - Empresa de Propósito Específico

- GT – SAE/PR, MDIC, MCT, MAPA/EMBRAPA, MD, Casa Civil/PR, MP;
- O grupo está conduzindo reuniões e consultas a diversas entidades visando regulamentar o art. 5º da Lei de Inovação;
- Exame de diversas hipóteses de trabalho, o grupo está analisando proposta de decreto apresentado pela Casa Civil e outras medidas.

OUTRAS MEDIDAS EM CURSO (3)

PLC 032/2007 – Altera dispositivos da Lei nº 8.666/93

- Inciso ao art. 24 – dispensa de licitação para os artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei de Inovação;
- Proposta preliminar MCT;
- Inciso ao art.57 – vigência do contrato por até 120 meses nos incisos IX, XIX, XXVIII, XXIX e os novos (XXX e XXXI).

Impactos do Marco Legal da Inovação Tecnológica

- A Lei de Inovação e Lei do Bem estão contribuindo para mudar o cenário da inovação no Brasil
- A subvenção econômica às atividades de P,D&I nas empresas (FNDCT) vem proporcionando efeitos desde 2006
- Estados criam suas próprias Leis de Inovação

OBRIIGADO!

Reinaldo Dias Ferraz de Souza
Coordenador Geral de Serviços Tecnológicos

Ministério da
Ciência e Tecnologia